



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo: Unemat-pro-2026/09432

I – DA IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Refere-se, o processo em questão, sobre a contratação de empresa especializada em fornecimento de palco com sonorização para atender a demanda em atendimento às necessidades da UNEMAT, Campus Universitário de Alto Araguaia/MT para o ano de 2026. Nesse ínterim, em atenção ao Documento de Formalização de Demanda e ao Ato de Autorização da Contratação pela Autoridade Competente, **DESPACHO Nº UNEMAT** registramos o que segue.

II – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCOS

A análise de risco (Matriz de Risco), está prevista nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 247, inciso IX, do Decreto Estadual nº 1.525/2022. No entanto, o Decreto nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, prevê justificativa para sua dispensa:

§4º- A matriz de risco poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada quando: II - for dispensada a realização do ETP

Em seu artigo 328 §2º o Decreto nº 1.525, de 23 de novembro de 2022 orienta:

§2º- O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Portanto, no sentido de buscar maior eficiência nas atividades administrativas do Campus e dado que a contratação atende aos critérios mencionados, de baixo valor e baixa complexidade do objeto, vimos, no presente caso, fundamentar a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, diante dos critérios de conveniência e oportunidade conferidos à Administração.

Alto Araguaia/MT, 08 de maio de 2026.

Tiago Pereira Dantas

Planejamento





Portaria nº70/2023

Alto Araguaia- MT, 19 de maio de 2026

